

**LEI Nº 11.717, DE 01.08.90 (D.O. DE 01.08.90)**

**Considera de Utilidade Pública o "Projeto Comunitário Sonho da Criança", em Fortaleza-Ceará, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a entidade "Projeto Comunitário Sonho da Criança" com sede e foro na cidade de Fortaleza/Ceará.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 1990.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Gilberto Soares Sampaio**